

**PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017**  
(Apensados: PL nº 9.700/2018, PL nº 1.403/2022 e PL nº 483/2022)

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO**

Altere-se o seguinte artigo ao Substitutivo apresentado:

“Art. 11-A. O Provedor de Vídeo sob Demanda deverá manter no catálogo, de forma contínua, acesso a conteúdos dos canais de que trata o art. 11, devendo ser igualmente observado para estes conteúdos o disposto no art. 10.

§ 1º O órgão regulador da indústria cinematográfica e videofonográfica disporá sobre a forma de disponibilização e acesso aos conteúdos de que trata o caput.

§ 2º Os conteúdos de que trata este artigo não serão considerados no cômputo do cumprimento da obrigação de que trata o art. 9º.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto substitutivo já prevê acertadamente a distribuição dos canais públicos dispostos no art. 11. No entanto, esse dispositivo trata dessa questão apenas no que se refere ao Provedor de Televisão por Aplicação de Internet. Já o Provedor de Vídeo sob Demanda adota modelo distinto, baseado na disponibilização de conteúdos, de forma avulsa, em catálogos. Esta emenda objetiva garantir espaço para os conteúdos dos canais públicos também nesses catálogos. A comunicação pública é um direito do cidadão e garantir espaço a esses conteúdos é fundamental para a democracia.

Pelo exposto, rogamos aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2024.

Deputado **ODAIR CUNHA (PT/MG)**  
Líder da Federação Brasil da Esperança

Deputado **JILMAR TATTO (PT/SP)**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Odair Cunha)**

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD243429970300, nesta ordem:

- 1 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil \*-(p\_113566)
- 2 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP)
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(p\_5870)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 14/05/2024 16:45:57.567 - PLEN  
EMP 1 => PL 8889/2017

**EMP n.1**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243429970300>  
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Odair Cunha e outros